



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.719, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO DE TRABALHADOR DO ANO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o título Honorífico de Trabalhador do Ano no Município de Porto Feliz, que deverá ser outorgado pela Câmara Municipal ao cidadão ou cidadã trabalhador(a) residente no município, seja este (a) do setor público ou privado, rural ou urbano, que tenha de alguma forma se destacado perante a comunidade.

Art. 2.º - O título Honorífico deverá ser inserido no Calendário Oficial do Município e ser entregue no mês de outubro de cada ano, em Sessão Solene, juntamente com outras Honrarias existentes no Município de Porto Feliz.

Parágrafo Único – Somente será concedida 01 (uma) Honraria, a que alude esta Lei por ano.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento da Câmara Municipal de Porto Feliz, suplementada, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE SETEMBRO DE 1.999

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor